

ANEXO 09**VIGIAS PORTUÁRIOS – EQUIPES E REMUNERAÇÕES**

TURNO DE TRABALHO	Horário	VIGIA DE PORTALÓ		VIGIA RONDANTE
		Atracado	Ao largo	
Dia Comum				
Dia	07/13	47,15	56,35	55,20
Dia	13/19	47,15	56,35	62,10
Noite	19/01	70,15	83,95	81,65
Noite	01/07	70,15	83,95	94,30
Sábado				
Dia	07/13	47,15	56,35	55,20
Dia	13/19	70,15	83,95	94,30
Noite	19/01	105,80	126,50	123,05
Noite	01/07	105,80	126,50	140,30
Domingo				
Dia	07/13	94,30	124,20	109,25
Dia	13/19	94,30	124,20	125,35
Noite	19/01	140,30	186,30	164,45
Noite	01/07	140,30	186,30	187,45

FAINA OU ATIVIDADE	COMPOSIÇÃO DOS TERNOS	TAXAS DE REMUNERAÇÃO EM R\$
Navios de Passageiros/ Manuseador de bagagem	Conforme Anexo 10	R\$ 70,00 + Adic de risco R\$ 21,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os valores deste documento já contemplam o Repouso Semanal Remunerado e serão pagos discriminadamente.**
- b) Sobre os valores deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes às férias e à Gratificação Natalina, nos percentuais previstos na legislação específica.**
- c) Quando requisitado Vigia Chefe, este perceberá um adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário do vigia naquele turno de trabalho.**
- d) O vigia de portaló (1) será obrigatório nos navios de longo curso e facultativo à solicitação do comando do navio e, ou, seus agentes para os navios da cabotagem, conforme documento apresentado ao setor competente da Cia. Docas do Ceará e demais embarcações de longo curso conforme o pedido de atracação, sendo escalado de ofício pelo OGMO, iniciando a contagem de seu tempo para fins de remuneração, a partir do término oficial da colocação da escada até o início do içamento da mesma.**
- e) Para comprovar que o navio não está em regime de longo curso, o OGMO poderá exigir a apresentação da "Admissão Temporária" do agente ou outro documento equivalente. A falta de documentação apresentada ao OGMO torna obrigatória a requisição de vigia.**
- f) Será permitido ao Agente Marítimo que não seja Operador Portuário, requisitar Vigia(s) ao OGMO/FOR, por não se tratar de operações com carga.**
- g) O Operador Portuário ou Agente Marítimo poderá requisitar o vigia portuário de acordo com as instruções do Comandante do navio ou do Armador, desde que requisitado através do OGMO/FOR.**
- h) Fica a critério do Comandante e/ou Armador a requisição do vigia rondante e de porão, através de seu Agente.**
- i) Quando o navio estiver ao largo e liberado pelas autoridades, havendo conduções normais que possa atender o cumprimento dos horários dos vigias, será feita requisição dos mesmos.**

- j) De acordo com o permissivo previsto no art. 543, § 3º, c/c o art. 444, da CLT, fica autorizado ausentar-se do trabalho um diretor sindical, durante uma jornada de trabalho por dia, sendo o mesmo remunerado com ganho equivalente ao maior salário de vigia de portaló, disponibilizando ao titular na forma da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho. Citada remuneração será recolhida pelo OGMO/FOR a partir de rateio entre os requisitantes e ou tomadores de serviço que requisitaram mão-de-obra naquele dia, repassando ao diretor indicado pelo sindicato. O diretor beneficiado, não poderá naquele dia atender ao rodízio.**
- k) As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA's, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes da insalubridade, periculosidade ou penosidade das atividades portuárias definido na resolução nº 8.179/84 da SUNAMAM e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da diária básica diurna da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários.**
- l) Sobre o montante de mão de obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 4% a ser cobrado pelo OGMO do requisitante e ou tomador do serviço e será repassado aos cofres do Sindicato dos Vigias Portuários, como parcela do Programa de Responsabilidade Social.**
- m) Toda embarcação atracada junto ao píer petroleiro, com exceção daquelas de cabotagem, deverá requisitar vigia de portaló, obrigatoriamente.**
- n) As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.**

Fortaleza, 01 de Setembro de 2011.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.